



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1277/2024
(à MPV 1277/2024)**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadoras e pescadores profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro-Defeso, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte e no estado do Ceará em situação de emergência decorrente de seca ou estiagem reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação desta Medida Provisória, que não foram contemplados pela Medida Provisória nº 1.263, de 7 de outubro de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

As condições climáticas desajustadas têm gerado uma demanda de desenvolvimento de um plano de resposta emergencial e de proteção para apoio e intervenção nos municípios atingidos, com atuação de diferentes áreas do governo.

É assim, que sabendo e respeitando as dificuldades encontradas pela Região Norte do País neste momento, cumpre observar antecipadamente e de modo preventivo, os eventos climáticos que já começaram a dar sinais em toda extensão do território nacional.

De acordo com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh) do Ceará, exemplificadamente, no último mês de setembro de 2024, o estado conta com 22 (vinte e dois) açudes com volume inferior a 30% (trinta por cento).



* C D 2 4 3 6 9 2 2 6 0 6 8 0 *

Já com esses primeiros dados do período de estiagem que se apresentará logo a seguir e com perspectivas extremamente preocupantes, há a possibilidade de diminuição do plantio, do crescimento de culturas ou da pastagem, além de déficits hídricos prolongados.

Assim, atuar de forma preventiva é um dever público, vez que está intrinsecamente ligado ao bem-estar da sociedade, à eficiência dos recursos públicos e à responsabilidade das instituições governamentais em servir e proteger os interesses dos cidadãos, observando sua possível vulnerabilidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**

